



LEI Nº 1.580 DE 25 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se referem à Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, alterando o anexo I da Lei 755 de 22 de dezembro de 1998 e consequentemente das Leis 1225 de 13 de maio de 2009, 1240 de 11 de setembro de 2009, 1296 de 15 de abril de 2010, Lei nº 1318 de 25 de junho de 2010, Lei nº 1368 de maio de 2011, Lei nº 1436 de 09 de Abril 2012, Lei 1489 de 10 de Abril 2013 e Lei 1537 de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional Municipal para jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais no município de São José dos Quatro Marcos – MT para os profissionais do magistério público da educação básica será de acordo com a tabela abaixo:

PERÍODO	VALOR DO PISO SALARIAL - MAGISTÉRIO
De 01/01/15 a 31/12/15	R\$ 1.438,33 AJUSTE DE 13,01%

§ 1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, supervisão pedagógica, orientação, assessoria pedagógica e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica e no Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação),



em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005.

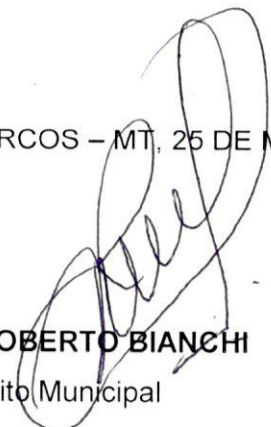
Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar retroativamente a partir de 1º de Janeiro de 2015.

§ 1º A diferença de valores referentes ao período de Janeiro a março de 2015 será de acordo com o quadro abaixo, de acordo com a discriminação abaixo:

DIFERENÇA MÊS ANO: 2015	MÊS DE INCORPORAÇÃO ANO: 2015
JANEIRO	ABRIL
FEVEREIRO	MAIO
MARÇO	JUNHO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 26 DE MARÇO DE 2015.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal